



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11040.000983/2001-13
Recurso nº 160.682
Resolução nº **1302-000.188 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 04/07/2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade votos, converter o julgamento em diligência (documento assinado digitalmente)

Marcos Rodrigues de Mello – relator e presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcos Rodrigues de Mello, Waldir Veiga Rocha, Eduardo de Andrade, Paulo Roberto Cortez, Marcio Rodrigo Frizzo e Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira,

Processo nº 11040.000983/2001-13
Resolução n.º **1302-000.188**

S1-C3T2
Fl. 642

Relatório.

O presente processo teve o julgamento convertido em diligência em sessão desta turma realizada em 02/03/2011.

A autoridade preparadora cumpriu a diligência, mas não consta dos autos que se tenha dado ciência à recorrente, o que poderia resultar em nulidade de eventual julgamento.

CÓPIA

Processo nº 11040.000983/2001-13
Resolução nº **1302-000.188**

S1-C3T2
Fl. 643

Voto.

Prescreve o Decreto 7574/2011:

Art. 35. A realização de diligências e de perícias será determinada pela autoridade julgadora de primeira instância, de ofício ou a pedido do impugnante, quando entendê-las necessárias para a apreciação da matéria litigada (Decreto nº 70.235, de 1972, art. 18, com a redação dada pela Lei nº 8.748, de 9 de dezembro de 1993, art. 1º).

Parágrafo único. O sujeito passivo deverá ser cientificado do resultado da realização de diligências e perícias, sempre que novos fatos ou documentos sejam trazidos ao processo, hipótese na qual deverá ser concedido prazo de trinta dias para manifestação (Lei nº 9.784, de 1999, art. 28).

Em vista do exposto, determino o retorno dos autos à Unidade Preparadora para ciência da diligência à recorrente.

(documento assinado digitalmente)

Marcos Rodrigues de Mello - relator